

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

B2 Advisory Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

Setembro/2023 – Versão 2.0

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
5.	DIRETRIZES	3
6.	COMPLIANCE	4
7.	ATIVIDADES DE CONTROLES INTERNOS.....	4
8.	CONFLITOS DE INTERESSE	7
9.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	7
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
12.	MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8
13.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da B2 Advisory Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“B2 Advisory”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Consultoria de Valores Mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 19/21 e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

2. GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA

A atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“Compliance”), é de responsabilidade da Área de Compliance da B2 Advisory, cuja gerência é realizada pelo Diretor de Compliance da consultoria, que realiza suas atividades com independência e exclusividade das outras áreas da Consultoria.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os sócios, diretores e colaboradores da B2 Advisory, bem como prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome da B2 Advisory.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas do mercado de atuação da B2 Advisory.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da B2 Advisory, com relação à:

- I. Eficiência e efetividade operacional;
- II. Confiança nos registros de dados e informações; e
- III. Conformidade.

5. DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- I. Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da B2 Advisory;
- II. Assegurar o cumprimento das leis, normas, regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- III. Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- IV. Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da B2 Advisory;

- V. Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- VI. Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas;
- VII. Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse, na forma estabelecida pelos códigos, políticas e manuais da B2 Advisory;
- VIII. Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

6. COMPLIANCE

O Compliance tem como definição, o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos a todas às atividades da B2 Advisory, de forma a assegurar:

- I. Certificar-se da existência e plena observância do Código de Conduta e Ética da B2 Advisory, pelos Colaboradores;
- II. Cuidar da manutenção e atualização das políticas e manuais da B2 Advisory;
- III. Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos aos quais a B2 Advisory encontra-se exposta, fomentando a cultura de controles internos;
- IV. Certificar-se da aderência e do cumprimento das leis e normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, relativas à atividade de consultoria de valores mobiliários, assim como suas atualizações;
- V. Manter processos internos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, cuja aplicação deve ser fiscalizada pela Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que é responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50/21;
- VI. Mensurar e avaliar riscos intrínsecos às atividades exercidas pela B2 Advisory, bem como quaisquer riscos que possam acarretar perda financeira ou risco de imagem à B2 Advisory;
- VII. Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse, na forma estabelecida pelos códigos, políticas e manuais da B2 Advisory;
- VIII. Assegurar que todos os Colaboradores da B2 Advisory estejam em conformidade com o Código de Conduta e Ética, demais políticas e manuais adotados internamente, assim como em conformidade com as normas, certificações e atualizações dos órgãos reguladores e autorreguladores.

O objetivo da função de Compliance é atuar como instrumento de gestão preventiva do risco legal e reputacional, que se configura como o risco de perda financeira por sanções legais, regulatórias ou por dano na reputação que a B2 Advisory pode sofrer com o resultado de falhas no cumprimento das leis, regulamentações, regras e das boas práticas do mercado no qual a B2 Advisory atua.

7. ATIVIDADES DE CONTROLES INTERNOS

Compete a Área de Compliance da B2 Advisory, cuja gerência é realizada pelo Diretor de Compliance da consultoria, em garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria para a atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional. Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco.

O Diretor de Compliance é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da B2 Advisory, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores.

As atividades devem ser exercidas de forma a:

I. Leis, Normas e Regulamentação

- Constante acompanhamento e catalogação da legislação, normas e regulamentação pertinentes às atividades da Consultoria.

II. Políticas, Códigos e Manuais

- Avaliação e atualização das políticas, códigos, manuais periodicamente e sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, em função de mudanças na legislação, normas e regulamentação pertinentes às atividades da Consultoria;
- Disponibilização das políticas, códigos, manuais no momento de admissão de novos colaboradores e coleta do Termo de Adesão integrante ao Código de Ética da B2 Advisory assinados;
- Disponibilização e disseminação das políticas, códigos, manuais, quando atualizados, a todos os colaboradores.

III. Admissão e Manutenção de Colaboradores

- Verificação de reputacional e de idoneidade, devida aderência à regulação e manutenção de práticas de PLD/FTP, no procedimento de conheça seu colaborador;
- Validar a Certificação prévia de cumprimento de todas as disposições técnicas e legais para cumprimento de função que o colaborador irá realizar na B2 Advisory; e
- Verificação de que todos os colaboradores, sempre que aplicável, sejam devidamente certificados para exercer suas funções em especial a de consultor de valores mobiliários.

IV. Prestação de Informações

- Manutenção de informações da Consultoria atualizadas junto aos órgãos reguladores;
- Disponibilização de informações e envio periódicos exigidos pelos órgãos reguladores da Consultoria. Cadastro de Clientes;
- Realização da análise de documentos e diligências dos clientes bem como atualizações periódicas e controle dos dados de seus clientes; a fim de assegurar-se da veracidade das informações;
- Verificação de reputacional e de idoneidade, devida aderência à regulação e manutenção de práticas de PLD/FTP, e demais processo descritos no procedimento de conheça seu cliente; e
- Controle das diretrizes que dispõem sobre o conteúdo do cadastro de investidores, conforme descritos no Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021.

V. Contratação de Prestadores de serviços

- Verificação de reputacional e de idoneidade, devida aderência à regulação e manutenção de práticas de PLD/FTP, no procedimento de conheça seu prestador de serviços;
- Aprovação do Contrato elaborado pela Consultoria a cada modificação, que deverá conter as características completas dos serviços a serem prestados, incluindo as informações requeridas pela Resolução CVM 19/21, Art. 16, Inciso III, conforme aplicáveis.

VI. Procedimentos de PLD/FTP

- Constante fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50/21, com a implementação e manutenção da Política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento a proliferação de armas de destruição em massa) e todos os processos e controles nela contidos;
- Elaboração do Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco, fundamentada na ABR, conforme Artigo 6º da Resolução CVM nº 50/21, o qual deverá ser encaminhado até o dia último dia útil do mês de abril de cada ano à Diretoria da B2 Advisory para avaliação e aprovação;
- Comunicação de não ocorrência perante a CVM e COAF, anualmente, caso não tenha sido verificada nenhuma suspeita ou indício de LD/FTP no ano anterior;
- Treinamento e verificação periódica de conhecimentos a respeito das políticas e práticas relacionadas à PLDFT de todos os Colaboradores;
- Outros controles de procedimentos descritos na Política de PLD/FTP da B2 Advisory.

VII. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

- Se a guarda e a manutenção dos arquivos da B2 Advisory pelo prazo estabelecido nas normas preserva sua integridade e disponibilidade; B2 Advisory, e ainda a existência de testes periódicos de segurança dos sistemas, conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Cibernética da B2 Advisory;
- Estruturação do plano de continuidade de negócios;
- Coordenar testes do plano de continuidade de negócios, com o fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralisação das atividades da B2 Advisory.

Ademais, o acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da B2 Advisory.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da B2 Advisory, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários.

O Diretor de Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, a B2 Advisory emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados.

Em atenção ao artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, a B2 Advisory deve realizar um relatório de conclusão do resultado dos testes de aderência de Suitability. Este relatório é realizado anualmente e encaminhado ao órgão de administração da B2 Advisory até o último dia útil do mês de abril do ano civil anterior à data de entrega, ficando disponível para CVM na sede da B2 Advisory, conforme o estabelecido na Política de Suitability.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesse estão ligados à ocorrência de situações com potencial para gerar adversidades, desentendimentos, condutas indesejáveis e oportunistas, trazendo assim consequências prejudiciais ao bom andamento dos negócios e, em casos mais graves, violações sujeitas a sanções e multas.

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da B2 Advisory para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

É vedado o uso do cargo para obtenção de facilidades ou favorecimento, para si ou para terceiros. Todos devem desempenhar suas atividades com total isenção e imparcialidade evitando potenciais conflitos, que possam prejudicar os interesses da B2 Advisory.

Os recursos da B2 Advisory devem ser empregados, exclusivamente, obedecendo aos propósitos dela e para seu benefício. Tirar proveito pessoal é uma transgressão ética e moral.

9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A B2 Advisory possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de Compliance.

O Diretor de Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da consultoria.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Responsável por Compliance.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela B2 Advisory para tal fim.

Adicionalmente, a mesma Política ficará também disponível em um diretório específico da rede interna (nuvem) da B2 Advisory sendo de fácil acesso a todos colaboradores para consulta.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o e-mail da área.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance da B2 Advisory.

12. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A B2 Advisory manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Compliance revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Nov/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Set/2023	B2 Advisory	Atualização